



CONTRATO N.º 003/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado VILMAR MARQUES DOS SANTOS, CPF n.º 719.492.679-20, situado à PALMITAL, SN, Bairro ZONA RURAL Município de MAJOR VIEIRA SC Estado de Santa Catarina, CEP 89.480-000, neste ato representada pelo Sr. VILMAR MARQUES DOS SANTOS inscrito no CPF sob o n.º 719.492.679-20, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

| ITEM | PRODUTO | QUANTIDADE | UNIDADE/EMB ALAGEM | Preço de aquisição | |
|------|---|------------|-----------------------------|--------------------|---------------|
| | | | | Max unit/R\$ | Max Total/R\$ |
| 2 | Laranja comum in natura | 500 | Quilo | R\$4,53 | R\$2.265,00 |
| 6 | Morango IN NATURA | 500 | Bandejas de 250 a 350gramas | R\$7,19 | R\$3.595,00 |
| 8 | Mimosa/Tanjerina/Ponkan in natura | 500 | Quilo | R\$4,85 | R\$2.425,00 |
| 12 | Abóbora cabotiá | 200 | Quilo | R\$5,18 | R\$1.036,00 |
| 21 | Batata doce lavada in natura | 300 | Quilo | R\$4,67 | R\$1.401,00 |
| 22 | Batata inglesa lavada in natura | 800 | Quilo | R\$5,53 | R\$4.424,00 |
| 23 | Batata salsa lavada in natura | 300 | Quilo | R\$10,60 | R\$3.180,00 |
| 26 | Cebola in natura | 500 | Quilo | R\$6,82 | R\$3.410,00 |
| 31 | Milho verde in natura,espiga de 1ª qualidade, íntegra e sem fungo, unidade média a grande | 1200 | Unidade | R\$2,66 | R\$3.192,00 |



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

| | | | | | |
|--|--|-----|-------|----------|-------------|
| 39 | Tempero verde- salsa e cebolinha in natura | 800 | Maço | R\$6,20 | R\$4.960,00 |
| 40 | Tomate in natura | 150 | Quilo | R\$10,16 | R\$1.524,00 |
| VALOR TOTAL: —————▶ R\$ 31.412,00 (Trinta e um mil e quatrocentos e doze reais) | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 31.412,00 (Trinta e um mil e quatrocentos e doze reais)**.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega conforme anexo ao contrato.

c) Da entrega: nas Escolas Municipais e Creche municipal, conforme lista de endereços:

| Nº | ESCOLAS | ENDEREÇOS |
|----|--|--|
| 1 | Escola Municipal Tia Chiquinha | Rua Odilon Davet, 1194 Centro de Major Vieira; |
| 2 | Escola de Ensino Fundamental Frei André Malinski | Comunidade de Rio Novo (aproximadamente 25 km do centro de Major Vieira); |
| 3 | Escola Básica Dráusio Celestino Cunha | Comunidade de Rio Claro (aproximadamente 15 km do centro de Major Vieira); |
| 4 | Creche Municipal Estephania Sjabelski | Rua Prefeito Otávio Tabalipa, 1635 Centro de Major Vieira; |

O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar.

As entregas deverão ser realizadas conforme solicitação da Secretaria da Educação pela nutricionista e de acordo com a necessidade, mensalmente para os alimentos não perecíveis e semanalmente para os alimentos perecíveis;

d) os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas, Tia Chiquinha, Dráusio Celestino Cunha, e Frei André Malinski, e na Creche Municipal, semanalmente para produtos perecíveis e mensalmente para produtos não perecíveis ou de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023, na qual se atestará o seu recebimento.

e) o período previsto para entregas dos alimentos não perecíveis será 01 vez ao mês (primeira segunda feira do mês) e dos perecíveis (carnes, frutas, verduras e legumes semanalmente, segundas-feiras). As frutas legumes e verduras são pedidas de acordo com as suas respectivas sazonalidades.

f) o cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar.

g) a quantidade a ser adquirida dependerá do cronograma escolar, das quantidades produzidas pelos agricultores familiares e dos recursos federais recebidos.



h) todos os alimentos que necessitam de refrigeração ou congelamento deverão ser transportados em caminhão específico para este fim refrigerado.

I - As carnes deverão ser entregues embaladas, rotuladas/identificadas, congeladas, com odor e sabor característico

II - Os alimentos perecíveis deverão ser entregues em embalagens plásticas transparentes não recicladas e resistentes.

III - Os hortifrúteis deverão estar limpos, sem sujidades, bichos e terras, íntegros e de tamanho padrão.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

06.01 – Sec. Munic. de Educação

2007 - Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental

2010 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil

339000- Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes através de termo aditivo, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail ou aviso de recebimento pelo correio, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Canoinhas Estado de Santa Catarina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MAJOR VIEIRA/SC, em 31 de janeiro de 2023.

Prefeito Municipal
ADILSON LISCZKOVSKI
Contratante

Vilmar Marques Dos Santos
VILMAR MARQUES DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: